

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016  
CONTRATO DE Nº 01.014/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E A EMPRESA DEREPELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **DEREPELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ: 19.463.977/0001-73, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 50, Planalto, São José do Egito – PE, CEP: 56700-000, mais adiante designada **CONTRATADA**, aqui representada por senhor **CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**, Representante de vendas, portador do RG: 6430142 SDS/PE, CPF: 074.447.934-76, residente à Rua Barão do Rio Branco, 44, Planalto, São José do Egito – PE, CEP: 56700-000, tem entre si justo e contratado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 011/2016 – Pregão Presencial n.º 004/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para rede municipal de ensino, abaixo especificados e conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste como se transcrito fosse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	Composto de amido de milho com vários sabores - Tipo Cremogema ou similar)	CX	20	40,80	816,00
13	Curau de Milho - Fardo (24	CX	16	91,10	1457,60

GABINETE DO PREFEITO

pct x 400g)				
VALOR TOTAL				2.273,60

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 011/2016, Pregão Presencial nº. 004/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e forma de pagamento**

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 2.273,60** (dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 - O pagamento do objeto do presente edital, será em até 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos adquiridos, após o recebimento da mercadoria.

2.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Iguaracy - PE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos orçamentários**

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 306 0009 2014 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR  
000781 3390.30 99 037 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0009 2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA DA SEC.  
EDUCAÇÃO  
000774 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 0009 2152 ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS – ALFABETIZAÇÃO  
000161 3390.30 99 037 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações**

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária Municipal de Educação.

**4.2 - CABE À CONTRATADA:**

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da entrega/recebimento dos produtos**

5.1 - Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, contra recibo da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de compra emitida pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A entrega do produto em condições de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos encargos**

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas**

7.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **Secretaria Municipal de Educação**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – Da fundamentação legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório Nº **011/2016** – Pregão Presencial Nº **004/2016**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da habilitação e qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º **011/2016** – Pregão Presencial n.º **004/2016**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do registro

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo **60**, da Lei n.º 8.666/93, com a alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo **61**, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições finais

16.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

**GABINETE DO PREFEITO**

16.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**;

16.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º **011/2016** – Pregão Presencial n.º **004/2016**, prevalecerão as desse último;

16.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos;

16.5 O presente instrumento terá vigência com validade até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, mediante acordo e conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro**


Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.


E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Iguaracy – PE, 24 de maio de 2016.

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito

  
DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME  
Representante legal

  
WILLIAMS SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário de Educação  
Testemunha – Fiscalizador

  
SHIRLEY COELHO DE FREITAS  
CPF: 021.958.554-79

  
NIEDJA MELO DE LUCENA  
CPF: 031.073.674-94